

2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO **LOCADORA, NILDA ALVES FERREIRA MAIA** E, DE OUTRO LADO, COMO **LOCATÁRIA, AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS**, NA FORMA ABAIXO:

Através deste Termo Aditivo, de um lado, como LOCADORA, NILDA ALVES FERREIRA MAIA, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Cintia Maria Ferreira Maia, e, de outro lado, como LOCATÁRIA, AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS, sociedade de economia mista, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.583.057/0001-11, representada na forma do seu Estatuto Social, têm, entre si, justo e avençado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por escopo aditar o Contrato de Locação Não Residencial e Outras Avenças, assinado entre as partes em 10/10/2017, visando a prorrogação do prazo contratual, atualização do valor mensal e adequação à LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2. O prazo da locação, contratado inicialmente por 60 (sessenta) meses, de 16/11/2017 a 15/11/2022, e prorrogado pelo 1º Termo aditivo, por 36 (trinta e seis) meses, de 16/11/2022 a 15/11/2025, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, será prorrogado novamente, por mútuo acordo entre as partes, para vigorar por adicionais **24 (vinte e quatro) meses, com data de início em 16/11/2025 e término, impreterivelmente, em 15/11/2027**, ocasião em que a locação cessará de pleno direito, independentemente de notificação, intimação ou qualquer outro aviso, podendo ser renovável caso não exista nenhuma manifestação contrária das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO

Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Ed. Metropolitan Mall - Torre Tokyo, Sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia/GO. CEP: 74.810-100 / Tel.: (62) 3213-1566

3. A Cláusula 2.1 do Contrato de Locação, alterada pela cláusula primeira do 1º Termo aditivo, passará a ter a seguinte redação:

“2.1. A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, a título de aluguel mensal, a quantia de R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais), reajustáveis anualmente, conforme Cláusula Sétima, nos termos da legislação vigente.”

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4. A Cláusula 3.1 do Contrato de Locação, alterada pela cláusula segunda do 1º Termo aditivo, passará a ter a seguinte redação:

“3.1. A LOCATÁRIA realizará o pagamento do valor do aluguel via PIX, na conta da Administradora, CONSULTORIA E PROJETOS TERA IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1901, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.923.321/0001-23, no dia 16 (dezesesseis) de cada mês, a iniciar-se em 16/11/2025, cujos dados são: Banco Bradesco; Agência 2747; Conta Corrente nº 24.556-9.”

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DE POSSE

5. A LOCADORA fornecerá a certidão atualizada da matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis competente, para conferência pela LOCATÁRIA, até a assinatura do presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Será garantido o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

6.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº

13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

6.3. Será assegurado que o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

6.4. As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados;

6.5. As partes ficam obrigadas a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

6.6. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

6.7. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

6.8. Não serão utilizadas ou divulgadas quaisquer informações que tenham sido obtidas em decorrência deste Contrato para fins de ganho pessoal, as quais possuem caráter estritamente confidencial, sendo de propriedade e livre acesso do titular dos dados;

6.9. Informações confidenciais e privadas incluem todas as informações que não são públicas e que possam ser usadas por terceiros ou, ainda, prejudiquem o titular, se reveladas;

6.10. A divulgação de informações às autoridades em virtude de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais deverão ser prévia e tempestivamente comunicadas ao titular, para que decida sobre a forma mais adequada para tal divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento principal e do 1º Termo aditivo.

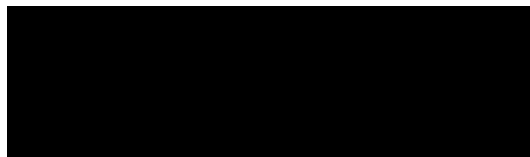
E por estarem justos e acertados, a LOCADORA e a LOCATÁRIA assinam este Termo aditivo para que ele faça cumprir seus efeitos legais a partir da presente data.

Goiânia, 16 de novembro de 2025.



NILDA ALVES FERREIRA MAIA - LOCADORA

Por CINTIA MARIA FERREIRA MAIA - PROCURADORA



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A – GOIASGÁS
LOCATÁRIA

Erik Alencar de Figueiredo
Diretor Presidente

André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo Financeiro
Diretor Técnico Comercial